



PROJETO DE LEI N.º 018 DE 26 DE MAIO DE 2017

“**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO DO TRABALHO AO MÉDICO CLÍNICO GERAL DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de médico do trabalho ao médico clínico geral do quadro efetivo do município de São Sebastião da Bela Vista - MG.

Art. 2º - Fica atribuída a Gratificação Mensal ao servidor efetivo que exerce a função de Médico do Trabalho do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG no valor de R\$1.073,00 (hum mil e setenta e três reais).

§ 1º. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer a função de Médico do Trabalho e concomitantemente as demais comissões existentes no município e que já percebem gratificação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 3º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

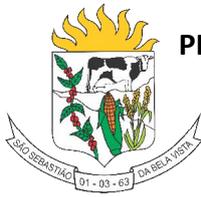
Art. 2º - A designação do funcionário para exercer a função de Médico do Trabalho, será a critério da autoridade competente, se dará por Portaria.

Parágrafo Único - Após a homologação da portaria de designação do servidor Médico clínico Geral que irá exercer a função de Médico do Trabalho, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal do servidor que efetivamente exercer a função referida nesta Lei.

Art. 3º - As atribuições do Médico do Trabalho incluem:

I - Prestar Serviços em Medicina do Trabalho, para Realização de Exame Ocupacional, na Contratação de Funcionários da Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista – MG;

II – Realizar o recebimento e Lançamento de Atestado Médico;



Trabalho;

III- Homologação de CAT – Comunicação de Acidente de

IV- Realizar o exame para Retorno ao Trabalho;

V- Realizar relatórios sobre a Readaptação Funcional;

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a seu efetivo exercício na função mencionada.

Art. 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta, lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

Art. 8º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 26 de maio de 2017.


Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -



Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “**cria função gratificada de médico do trabalho ao médico clínico geral do quadro efetivo do município de São Sebastião da Bela Vista e dá outras providências**”, objetiva instituir a gratificação mensal para o servidor médico clínico geral que exercer a função de Médico d Trabalho.

A Perícia Médica é uma ferramenta essencial, neste contexto, para o devido cumprimento dos fundamentos da Administração Pública. Por meio do princípio da legalidade, a atividade pericial atua na promoção da justiça social pela correta caracterização do direito ao benefício.

A impessoalidade é garantida através do atendimento especializado e imparcial pautado nos ditames da ética médica e da legislação previdenciária.

A Perícia Médica também contribui para princípio da Moralidade auxiliando no correto gerenciamento do erário público.

Devemos ressaltar que o servidor médico clínico geral que exerce a função de médico do trabalho não são desincompatibilizados de seus cargos ou funções de origem, por vezes ocasionando um acúmulo de funções, sem que percebam qualquer remuneração extra por isso.

Podemos concluir, portanto, que a presente gratificação será concedida apenas por um período até elaboração definitiva do novo Plano de Cargos e Salários, e após a sua elaboração a presente situação será definitivamente corrigida.

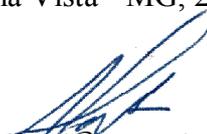
Dessa forma, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a criação da função gratificada na estrutura da Administração Pública Municipal, sendo indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições de acordo com o explanado, pelo que se propõe a criação da gratificação, constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades deste Poder.

O intuito da criação da função gratificada para obter melhorias no setor de saúde. O impacto financeiro da função gratificada foi calculado pelo Setor contábil, conforme segue em anexo.

Ante o exposto, em razão das justificativas acima apresentadas, bem como buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sebastião da Bela Vista - MG, 26 de maio de 2017.


Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**REFERÊNCIAS: CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO DO TRABALHO**

Demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Despesa de caráter continuado, tendo obrigatoriamente previsão para o exercício atual e para os dois exercícios seguintes.
- Legislação: Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Exemplo de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019
Despesa fixada para o exercício (A)	19.500.000,00	19.500.000,00	20.000.000,00
Função Gratificada (B)	9.163,42	15.708,72	15.708,72
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,04%	0,08%	0,07%
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019
Receita prevista para o exercício de 2017, conforme Metas Bimestrais de Arrecadação para 2018 e 2019 previsto na LDO (A)	19.500.000,00	19.500.000,00	20.000.000,00
Função Gratificada (B)	9.163,42	15.708,72	15.708,72
Estimativa do impacto financeiro previsto (C=B/A*100)	0,04%	0,08%	0,07%
ESTIMATIVA DO IMPACTO – GASTOS C/ PESSOAL			
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida do exercício de 2016	15.542.770,75	15.542.770,75	15.542.770,75
Função Gratificada (B)	9.163,42	15.708,72	15.708,72
Estimativa do impacto financeiro previsto (C=B/A*100)	0,05%	0,10%	0,10%